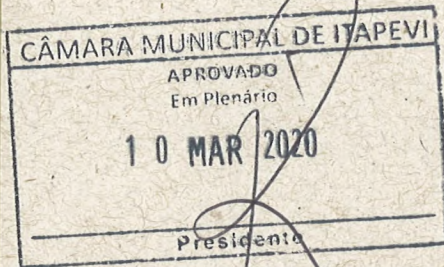




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO nº 98/2020



Súmula: - Requer ao Executivo - Excelentíssimo Prefeito Igor Soares, junto a Secretaria de Cultura e Juventude, Sra. Virgínia Soares, para que informe a esta casa de leis quanto a aplicabilidade e destino dos recursos do fundo municipal de apoio à cultura, neste município.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja o presente encaminhado para o Executivo que nos forneçam informações quanto a aplicabilidade e destino dos recursos do fundo municipal de apoio à cultura no município de Itapevi.

Justificativa



Senhor Presidente:-
Senhores Vereadores:-
Senhoras Vereadoras: -

Levando em consideração a Lei 2.192, de 22 de agosto de 2013, que cria em nosso município o fundo de apoio a cultura, vinculado à esta Secretaria, solicito as informações supracitadas. Moradores de nossa cidade que apoiam e promovem projetos relacionados a cultura Hip Hop em nosso município me procuraram para solicitar informações referente ao recurso, pois os mesmos que realizam esses eventos em prol de todos os moradores de nossa cidade, muitas vezes acabam arcando com todas as despesas financeiras decorrentes de suas realizações.

Eventos relacionados a música e a cultura são um pilar muito importante em nossa sociedade e devem ser levados aos nossos moradores, tanto para a valorização da produção artística e cultural regional como para o lazer e a socialização entre os nossos munícipes.

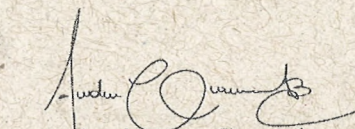
Tratando-se de eventos com ênfase no coletivo dentro desta municipalidade, acredito que o apoio de nossa administração seria fundamental nesses eventos que proporcionam o lazer e o bem-estar de todos. Sendo assim, a resposta quanto a aplicabilidade e destino do fundo será de grande valia para que possamos trabalhar juntos com esses moradores que estão dispostos a levar esses conhecimentos aos demais. Sem mais para o momento, peço a análise e aprovação desta propositura aos meus nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 22 de janeiro de 2020.


Anderson Cavanha

(Bruxão Cavanha – PL)
Vereador





www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 27/04/2016

LEI Nº 2192 , DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

(CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ Fica ~~CRIADO~~ o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem fomentar e estimular a produção artística e cultural do Município de Itapevi.

Art. 1º Fica CRIADO o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, vinculado à Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem fomentar e estipular a produção artística e cultural do Município de Itapevi. (Redação dada pela Lei nº 2394/2016)

~~Art. 2º~~ O Fundo Municipal de Apoio à Cultura tem na Secretaria de Educação e Cultura sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas, na forma da Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Apoio à Cultura, tem na Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas, na forma da Lei. (Redação dada pela Lei nº 2394/2016)

Art. 3º As disponibilidades do Fundo Municipal de Apoio à Cultura abrangerão as seguintes áreas:

I - Música e dança;

II - Artes cênicas;

III - Cinema, fotografia e vídeo;

IV - Literatura;

V - Artes gráficas;

VI - Artes plásticas;

VII - Folclore, cultura popular e artesanato;

VIII - Patrimônio cultural;

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por recursos próprios, suplementados se necessário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal Nº 2.161/2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2013.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional Nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 22 de agosto de 2013.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 22 de agosto de 2013.

DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/10/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.